



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I – Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 95.433.397/0001-11; no Pregão Eletrônico de nº 35/2023, contra **aprovação do item 20 na análise técnica, da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

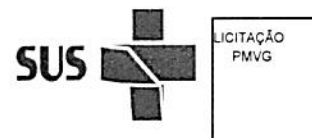
Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

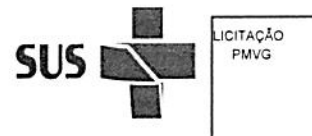
Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **13/03/2023 às 10h 00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** manifestou suas intenções de recorrer, suas peças recursais foram anexo na plataforma **TEMPESTIVAMENTE**

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica **CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Após a fase de lances a empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** foi declarada habilitada e o item 20 aprovado pela equipe técnica na análise.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 85000-070
CURITIBA - PR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2023
PROCESSO N° 886168/2023

Recurso administrativo
Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

A **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada por seu sócio proprietário vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e no item 12.1 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi realizada em 13/03/2024 e admitida no mesmo dia. Assim, considerando o prazo de três dias úteis indicado no chat até 16/03/2024, perfeitamente tempestivo o presente petição.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente **MACROSUL** participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto:

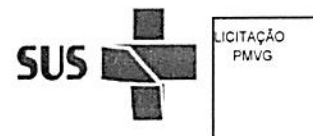
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

41 2102 8344

macrosul.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1 95.433.397/0001-11 |
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Assim, especialmente em relação ao lote 20, exigiu-se as seguintes especificações técnicas:

Descritivo do edital: Lote 20 :

AMPLA CONCORRENCIA DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTÁTIL, PARA AUSCULTA DE BAT. CARDIO-FETAL, P/ULTRASSOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, COM OPÇÃO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE, ACOMPANHA: TRANSDUTOR FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTAÇÃO: 110/220 -60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL (grifou-se)

Dessa forma, após abertura do certame, dos devidos trâmites processuais, e do estabelecimento da ordem de classificação, com a conseguinte declaração da empresa 1ª colocada como vencedora do certame para o referido item, facultou-se a análise dos documentos às demais licitantes, abrindo-se prazo para a intenção de recurso.

Após análise da marca/modelo ofertados pela licitante declarada vencedora para o referido item, observou-se que esta não atendeu às exigências do Edital quando da apresentação da sua proposta.

Lote 20 : DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS

A empresa primeira colocada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ofertou Marca CONTEC Modelo 10C - o equipamento ofertado não possui alimentação 110/220V, conforme solicitado no edital, esta informação pode ser confirmada no catálogo do produto e manual página 9, conforme apresentados pela arrematante e print abaixo:

O equipamento que atende o edital seria o modelo 10CL, porém não foi este o ofertado pela empresa.

41 2102 8344

macrosul.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG



| 95.433.397/0001-11 |
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

competição sadia e isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se a empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI visto apresentou sua proposta em desacordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que seriam desclassificadas as propostas que não atendessem aos critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas:

11.3.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os manuais, catálogos e/ou folders, a proposta será desclassificada e será requisitado ao 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Como se pode notar da disposição acima, propostas conflitantes ao descritivo e exigências técnicas do Edital, serão desclassificadas.

Isso porque, justamente, o objetivo da apresentação da proposta de preços de acordo com as exigências, especificações e documentação do Edital é o que garante a competição isonômica no processo, e, inclusive, permite a contratação da proposta mais vantajosa, que deve ser apresentada de acordo com equipamento compatível ou superior ao solicitado.

Nesse sentido, o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao "Princípio de Legalidade", não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

41 2102 8344

macrosul.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG



| 95.433.397/0001-11 |

Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital", a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo previsto no Termo de Referência, sob pena de frustração da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Assim, evidente que a manutenção de empresas no certame que não atendem aos requisitos acima descritos viola diretamente os princípios comezinhos que pautam a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, neste ato representado pela estrita observância do instrumento convocatório.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Não por menos, qualquer entendimento diverso deverá ser de plano rechaçado, eis que se mostrará contrário aos princípios constitucionais básicos elencados acima, que, justamente, permeiam a atuação da Administração Pública nos processos administrativos e do próprio Estado Democrático de Direito.

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pela empresa classificada para o lote 20, do Termo de Referência, em razão da apresentação de sua proposta em desconformidade ao descritivo e ao Edital, devem ser reavaliada, e, por conseguinte, desclassificada, em prol da competição sadia e isonômica no certame, de modo que a manutenção da ordem de classificação e declaração da empresa apontada neste recurso, contém vício de legalidade insanável.

41 2102 8344

macrosul.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG



| 95.433.397/0001-11 |

Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82800-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

4. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que seja desclassificada a empresa classificada para o lote 20, do Termo de Referência, em razão da apresentação de proposta em desconformidade ao descritivo e ao Edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desse item do certame.

Curitiba, 13 de Março de 2024

JOAO REINALDO TULIO:17057914920
4920

Assinado de forma
digital por JOAO
REINALDO
TULIO:17057914920
Dados: 2024.03.13
13:44:44 -03'00'

João Reinaldo Tulio
Sócio Proprietário
RG: 931.685-0-PR
CPF: 170.579.149-20

41 2102 8344

macrosul.com



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa encaminhou contrarrazões na plataforma.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.502/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões apresentadas pela empresa foram analisadas detalhadamente, pela equipe técnica, conforme **CI nº 492/2023** anexo na análise de recurso;

Considerando a alegação da recorrente,

Vejamos;

Considerando a reanálise da equipe Técnica anexo nos autos;

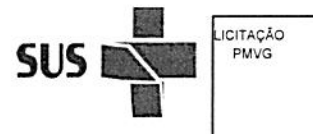
Diante de todas as argumentações expostas, verificamos a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa.

VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



expostos pela empresa **A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**

Reprovando o item 20 da empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 25 de março de 2024.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: Superintendência de Atenção Primária em Saúde	Para: Superintendência de Aquisição	Data: 22/03/2024	Nº.CI 492
--	--	-------------------------	---------------------

Assunto: Resposta do Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico nº 35/2023 impetrado pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Prezada,

Em resposta ao Recurso apresentado pela licitante COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.433.397/0001-11 com sede a Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270, Atuba – Cep 82600-070, Curitiba-PR, referente ao **Pregão eletrônico nº 35/2023**, em que a empresa questionou a aprovação do Detector De Batimentos Cardíacos Fetais - Com Indicador(Es) Sonoro, Digital De Frequência Cardíaca, Portátil, Para Ausculta De Bat. Cardio-Fetal, P/Ultrassom, Com Controle(S) De Volume E Tonalidade, Com Opção Para Fone De Ouvido Ou Autofalante, Acompanha: Transdutor Fone De Ouvido, 02 Frascos Com Gel Para Contato, Alimentação: 110/220 -60 Hz, Inclui: Manuais, Garantia, Assistência Técnica E Demais Informações Complementares Vide Edital, apresentada para atender o **item 20** do certame, no que se segue:

“A empresa cumpriu os requisitos da qualificação técnica para o item 20 do pregão eletrônico nº 35/2023.”

Diante da aprovação e classificação do item a empresa contestante apresentou a seguinte impugnação “A empresa primeira colocada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ofertou Marca CONTEC Modelo 10C – o equipamento ofertado não possui alimentação 110/220V, conforme solicitado no edital, esta informação pode ser confirmada no catálogo do produto e manual página 9, conforme PRESENTADOS PELA ARREMATANTE E PRINT ABAIXO:

O equipamento que atende o edital seria o modelo 10CL, porém não foi este o ofertado pela empresa.”



ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS:	
Voltagem:	DC 3.7 V (CONTEC10CL) DC 4.5 V (CONTEC10C)
Bateria Interna:	Bateria de lítio recarregável (CONTEC10CL) e 3 Pilha AA (CONTEC10C)

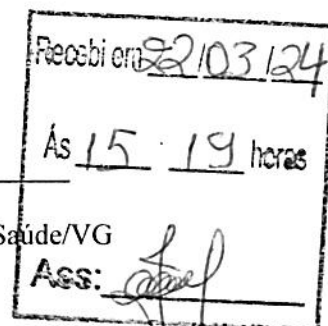
CONCLUSÃO:

Após reanálise do item 20 que se trata do seguinte descritivo: “ DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTÁTIL, PARA AUSCULTA DE BAT. CARDIO-FETAL, P/ULTRASSOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, COM OPÇÃO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE, ACOMPANHA: TRANSDUTOR FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTAÇÃO: 110/220 -60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.”

Concluimos que houve equívoco no julgamento e interpretação do folder/catálogo apresentada pelo licitante, pois a mesma **NÃO ATENDE O DESCRITIVO** do item 20, visto que o modelo/marca apresentado na proposta não tem alimentação: 110/220 -60HZ (Bateria de lítio recarregável), sendo um dos requisitos descritos no **Termo de Referência**.

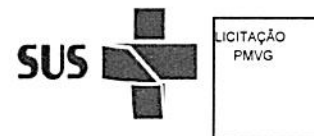
Contudo foi decidido **ACEITAR** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fatos.

Raquel Gonçalves Sampaio Picolo
Enfermeira RT Educação Permanente e IST's da Atenção Primária em Saúde/VG
COREN-ENF/MT 516199





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 886168/2023

Pregão Eletrônico: nº 35/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, reprovando o item 20 da empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 25 de março de 2024.


Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG